



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**REGULAMENTO DO
BR PARTNERS PET FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ nº 43.619.349/0001-19**

São Paulo, 08 de outubro de 2021

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO.....	3
2. DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	10
3. PÚBLICO-ALVO	11
4. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	11
5. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO	12
6. PERÍODOS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS, HIPÓTESES DE REINVESTIMENTO ...	16
7. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÕES.....	17
8. ASSEMBLEIA GERAL.....	23
9. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	26
10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E EXERCÍCIO SOCIAL.....	27
11. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	28
12. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	28
13. ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	28
14. TAXAS DEVIDAS AOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO.....	34
16. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES.....	38
17. FATORES DE RISCOS	38
18. COMITÊ DE INVESTIMENTO	44
19. SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	44
20. DISPOSIÇÕES GERAIS	44

REGULAMENTO DO BR PARTNERS PET FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições: Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e as expressões em iniciados em letra maiúscula terão os significados que lhes são atribuídos no quadro de definições abaixo:

“ABVCAP”:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRIVATE EQUITY & VENTURE CAPITAL , associação sem fins econômicos, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nilo Peçanha nº 50, sala 2.901, CEP 20.020-906, inscrita no CNPJ sob o nº 03.990.636/0001-16.
“Administrador”:	PARATY CAPITAL LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.
“AFAC”:	Adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas.
“ANBIMA”:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , associação privada com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas nº 8501, 21º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0007-62.
“Assembleia Geral”:	Assembleia Geral de Cotistas.
“Auditor Independente”:	Empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo, devidamente credenciada na CVM para prestar tais serviços.
“B3”:	B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositário eletrônico de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado nº 48, Centro, CEP 01.010-901.

“<u>Benchmark</u>”:	Significa a variação do IPCA, acrescida de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano).
“<u>Carteira</u>”:	Carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Investidas e por Investimentos Líquidos.
“<u>Capital Comprometido</u>”:	Significa o valor resultante da multiplicação do (i) número de Cotas que a totalidade dos subscritores de Cotas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, por (ii) o respectivo Preço de Integralização dessas Cotas.
“<u>Chamada de Capital</u>”:	<p>Cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.</p> <p>As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, mediante solicitação da Gestora, à medida que sejam identificadas pela Gestora oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou na medida em que sejam identificadas necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.</p>
“<u>CNPJ</u>”:	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
“<u>Código ABVCAP/ANBIMA</u>”:	“ <i>Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE</i> ”, ou qualquer outro documento que vier a substituí-lo.
“<u>Código Civil</u>”:	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“<u>Código de Processo Civil</u>”:	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
“<u>Compromisso de Investimento</u>”:	Cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.

<p>“Conflito de Interesses”:</p>	<p>Qualquer situação em que uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo e/ou com qualquer Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.</p>
<p>“Contrato de Gestão”:</p>	<p>É o instrumento particular por meio do qual o Fundo, representado pelo Administrador, contrata a Gestora para prestação do serviço de gestão da Carteira do Fundo.</p>
<p>“Cotas”:</p>	<p>Significa as cotas de emissão do Fundo, cujas características estão descritas neste Regulamento.</p>
<p>“Cotista Inadimplente”:</p>	<p>Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento.</p>
<p>“Cotistas”:</p>	<p>É a pessoa, física ou jurídica, ou comunhão de interesses, que seja titular de Cotas.</p>
<p>“Custodiante”:</p>	<p>o BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.232.889/0001-90.</p>
<p>“CVM”:</p>	<p>COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, entidade autárquica em regime especial, criada pela Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 111, Centro, CEP 20.050-006.</p>
<p>“Dia Útil”:</p>	<p>Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional ou na sede do Administrador.</p>
<p>“Direito de Preferência”:</p>	<p>Direito de preferência dos Cotistas para: (i) subscrever e integralizar novas Cotas, no caso de novas emissões, na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido; e (ii) adquirir Cotas em negociações</p>

	secundárias, na proporção do número de Cotas que forem respectivamente titulares.
“Disponibilidades Financeiras”:	São todos os valores em caixa e em Investimentos Líquidos.
“Escriturador”:	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.232.889/0001-90.
“Fundo”:	BR PARTNERS PET FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA , inscrito no CNPJ sob o nº 43.619.349/0001-19.
“Fundos21”:	Fundos21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Gestora”:	BR PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.355, 26º andar, conjunto nº 261, sala G, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 11.159.192/0001-08, devidamente autorizada a exercer as atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 11.454, de 20 de dezembro de 2010.
“Instrução CVM 476”:	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor, a qual dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação de referidos valores mobiliários nos mercados regulamentados, ou qualquer outro texto normativo que vier a substituí-la.
“Instrução CVM 480”:	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme em vigor, a qual dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
“Instrução CVM 555”:	Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme em vigor, a qual dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.

<p>“Instrução CVM 578”:</p>	<p>Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, a qual dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações, ou qualquer outro texto normativo que vier a substituí-la.</p>
<p>“Instrução CVM 579”:</p>	<p>Instrução CVM 579, de 30 de agosto de 2016, a qual dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.</p>
<p>“Investidores Profissionais”:</p>	<p>Investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.</p>
<p>“Investidores Qualificados”:</p>	<p>Investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.</p>
<p>“Investimentos Líquidos”:</p>	<p>Ativos representados por: (i) os Certificados de Depósito Bancário ou outros títulos e operações cujo risco de crédito seja das seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Caixa Econômica Federal, HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo S.A., Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A., BR Partners Banco de Investimento S.A., e outras instituições financeiras, desde que previamente aprovadas por Assembleia Geral; (ii) títulos de renda fixa, de emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil, bem como quaisquer outros títulos públicos federais; (iii) cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil; bem como (iv) quaisquer outros títulos públicos federais.</p>
<p>“IPCA”:</p>	<p>Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.</p>
<p>“Justa Causa”:</p>	<p>A prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (i) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das funções da Gestora, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada à Gestora por qualquer interessado; e (ii) violação material das obrigações da Gestora nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM,</p>

	<p>não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado.</p> <p>Será considerada como Justa Causa, ainda, o descredenciamento da Gestora pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.</p>
“MDA”:	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Partes Relacionadas”:	O Administrador, a Gestora e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Investidas, antes do primeiro investimento do Fundo.
“Patrimônio Líquido”:	Valor, em moeda nacional, resultante da soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
“Período de Desinvestimento”:	O período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo.
“Período de Investimento”:	O período de 5 (cinco) anos contado da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Investimentos Líquidos e/ou pagamento de encargos do Fundo.

“Política de Investimento”:	Política de investimento do Fundo, conforme descrita no capítulo 4 deste Regulamento.
“Prazo de Duração”:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 deste Regulamento.
“Preço de Emissão”:	Valor de emissão das Cotas, conforme definido neste Regulamento.
“Preço de Integralização”:	O valor de integralização das Cotas, nos termos deste Regulamento.
“Primeira Emissão”:	Primeira emissão de Cotas do Fundo, conforme termos e condições previstos neste Regulamento.
“Primeira Integralização”:	Primeira integralização das Cotas, objeto da Primeira Emissão, momento a partir do qual o Fundo iniciará o seu funcionamento.
“Regulamento”:	O presente regulamento do Fundo.
“Resolução CVM 30”:	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, a qual dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, dos serviços e das operações ao perfil do investidor.
“Sociedades Alvo”:	As sociedades brasileiras, constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou sociedades limitadas, que tenham por objeto o desenvolvimento de atividades empresariais no mercado de produtos e serviços para animais de estimação (pet), passíveis de investimento pelo Fundo.
“Sociedades Investidas”:	Sociedades Alvo que efetivamente recebam aporte de recursos pelo Fundo.
“Taxa de Administração”:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 14.1 deste Regulamento.
“Taxa de Performance”:	Tem o significado previsto no item 14.4 deste Regulamento.
“Termo de Adesão”:	Termo de adesão a este Regulamento e ciência de risco, que será assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.

<p>“Valores Mobiliários”:</p>	<p>Ações, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis ou permutáveis em ações e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou de Sociedades Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, que estejam em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.</p>
--------------------------------------	--

1.2. Interpretação: Neste Regulamento, (a) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

2.1. Forma de Constituição: O **BR PARTNERS PET FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, pela Instrução CVM 579, pelo Código ABVCAP/ANBIMA e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. Prazo de Duração: O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da data da Primeira Integralização (“Prazo de Duração”), podendo ser prorrogado por até 2 (dois) anos mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral.

2.3. Classificação CVM e ANBIMA: O Fundo é classificado como: (i) “Multiestratégia”, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM 578 e (ii) “Diversificado”, “Tipo 3”, nos termos do artigo 23 do Código ABVCAP/ANBIMA.

2.3.1. A alteração das classificações previstas no item 2.3 dependerá de prévia aprovação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral.

2.4. Responsabilidade dos Cotistas: Na extensão máxima permitida pelas leis aplicáveis, e sujeito à regulamentação pela da CVM, e para seus respectivos objetivos, incluindo, sem limitação, as previstas no Código Civil, a limitação da responsabilidade de cada Cotista está expressamente limitada ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer responsabilidade solidária entre eles, nos termos das leis e regulamentações aplicáveis, salvo para custear as despesas e encargos do Fundo

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. Público-Alvo: O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, observado que quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, os subscritores ou adquirentes de Cotas deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais.

4. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. Objetivo: O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.

4.2. Política de Investimento: O Fundo buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, durante o Período de Investimento, participando do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme estabelecido neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis.

4.2.1. Os investimentos do Fundo nas Sociedades Alvo serão realizados a exclusivo critério da Gestora, observada a Política de Investimento descrita neste Regulamento.

4.3. Participação no Processo Decisório das Sociedades Investidas: A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas pode ocorrer inclusive, mas não se limitando, por meio da:

- a. Titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Investidas;
- b. Celebração de acordo de acionistas das Sociedades Investidas que assegurem ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas;
ou

- c. Celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

4.3.1. Fica dispensada a participação do fundo no processo decisório de Sociedade Investida quando: (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

4.4. Práticas de Governança: Observadas as dispensas previstas neste Regulamento, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas, nos termos da Instrução CVM 480, somente poderão receber investimentos do Fundo se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- a. O estatuto social da Sociedade Alvo deverá apresentar disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
- b. Estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- c. Disponibilização, para os acionistas, de contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;
- d. Adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- e. No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Sociedade Alvo obrigarse, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- f. A auditoria anual das demonstrações contábeis das Sociedades Investidas deverá ser realizada por Auditor Independente.

5. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DO FUNDO

5.1. Enquadramento da Carteira: O Fundo investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos neste Regulamento, devendo sempre serem observados os dispositivos

legais aplicáveis e a composição da Carteira de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Valores Mobiliários.

5.1.1. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver investida em Valores Mobiliários poderá ser alocada em Investimentos Líquidos, para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Investimentos Líquidos que poderão compor a Carteira.

5.1.2. O Fundo poderá adquirir Valores Mobiliários e Investimentos Líquidos de emissão de uma única Sociedade Alvo ou de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto na cláusula 4 e nesta cláusula 5, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e Investimentos Líquidos que poderão compor a Carteira.

5.1.3. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Valores Mobiliários, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos em cada Compromisso de Investimento.

5.2. Procedimentos de Alocação: Nos termos da Política de Investimento, no âmbito da formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- a. Os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Cotas, no âmbito de cada Chamada de Capital: (i) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão de uma ou mais Sociedades Investidas até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital; (ii) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
- b. Até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Investimentos Líquidos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pelo Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; e
- c. Durante os períodos que compreendam o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e nos Investimentos Líquidos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização e/ou ao Administrador, a título de pagamento de Taxa de Administração, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Investimentos Líquidos, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

5.2.1. Caso os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no item 5.2, o Administrador deverá convocar imediatamente Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição, aos Cotistas, dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

5.3. Verificação do Enquadramento: Para fins de verificação do enquadramento estabelecido no item 5.1, devem ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- a. Destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- b. Decorrentes de operações de desinvestimento: (i) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (ii) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (iii) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- c. A receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários.

5.3.1. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 5.1, acima, perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassarem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.3.2. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, sobre a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

5.4. Investimento no Exterior: É vedado ao Fundo realizar investimentos no exterior.

5.5. Derivativos: É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações de Sociedades Investidas com o propósito de: (ii.a) ajustar o preço de aquisição de tal Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas ou (ii.b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

5.6. AFAC: O Fundo pode realizar AFAC para Sociedades Investidas que integrem a carteira do Fundo na data da realização do referido adiantamento, desde que:

- a. Limitado a 60% (sessenta por cento) do Capital Comprometido;
- b. Seja vedada qualquer forma de arrendimento, pela Sociedade Investida, do adiantamento realizado por parte do Fundo; e
- c. O adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

5.7. Dividendos, JCP e Bonificações: Os juros sobre capital próprio, dividendos, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Investimentos Líquidos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou dos demais encargos do Fundo.

5.7.1. Mesmo após o término do Período de Investimentos, será facultado ao Administrador não distribuir aos Cotistas uma determinada parcela das Disponibilidades Financeiras para fazer frente às despesas e aos encargos do Fundo.

5.8. Restrições: Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, observado o *quórum* de deliberação previsto neste Regulamento, será vedado ao Fundo adquirir Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem quaisquer Partes Relacionadas.

5.9. Contrapartes Vedadas: Salvo: (i) para a realização dos Investimentos Líquidos com a finalidade de gestão de caixa e liquidez do Fundo; ou (ii) se aprovado pelos Cotistas, em Assembleia Geral, é vedada a realização de operações pelo Fundo, em que figure como contraparte o Administrador, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou sob gestão da Gestora, exceto os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pelo Administrador ou empresas a ele ligadas, observadas as exceções previstas do §2º, do artigo 44 da Instrução CVM 578.

5.10. Partes Relacionadas: Qualquer transação (i) entre o Fundo e Partes Relacionadas do Administrador e/ou da Gestora; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador ou gerido pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas será considerada uma

hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

6. PERÍODOS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS, HIPÓTESES DE REINVESTIMENTO

6.1. Investimentos e Desinvestimentos: Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e/ou Investimentos Líquidos poderão ser realizados a qualquer tempo pela Gestora, observadas as restrições e limitações previstas neste Regulamento.

6.1.1. O Período de Investimento e o Período de Desinvestimento do Fundo somente podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral.

6.2. Período de Investimento: Durante o Período de Investimento, as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pelo Fundo em Valores Mobiliários e em Investimentos Líquidos e/ou pagamento de encargos do Fundo.

6.2.1. Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos nos termos deste Regulamento serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme Chamadas de Capital, a serem realizadas pelo Administrador por solicitação da Gestora, nos termos deste Regulamento.

6.3. Período de Desinvestimento: O Período de Desinvestimento iniciar-se-á a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e irá terminar por ocasião do término do Prazo de Duração.

6.3.1. Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora interromperá investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do Fundo nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

6.4. Reinvestimento: Observados os prazos previstos no item 5.3(b), o Fundo, a critério da Gestora, poderá realizar reinvestimentos de recursos eventualmente recebidos pelo Fundo, oriundos de distribuições de rendimentos e/ou alienação de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, até o término do Período de Investimento, observados os requisitos previstos na Instrução CVM 578. Após o término do Período de Investimento, os reinvestimentos poderão ocorrer exclusivamente nas hipóteses previstas no item 6.5 abaixo.

6.5. Investimentos Após o Término do Período de Investimento: Após o término do Período de Investimento, o Fundo poderá, excepcionalmente, realizar novos investimentos em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas nas seguintes hipóteses:

a. Mediante aprovação em Assembleia Geral e apresentação de proposta pela Gestora;

- b. Para cumprimento de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- c. Investimentos que tenham sido aprovados pela Gestora durante o Período de Investimento, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento;
- d. Investimentos decorrentes do exercício de direitos de subscrição (incluindo Direito de Preferência para subscrição de novas ações e bônus de subscrição) ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo, relacionados a investimentos realizados pelo Fundo durante o Período de Investimento; ou
- e. Investimentos em Sociedades Investidas, desde que proposto pela Gestora e para pagamento de despesas.

7. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÕES

7.1. Cotas: O Fundo é constituído por Cotas, que correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido. As Cotas conferem a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

7.1.1. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome de cada Cotista, aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

7.1.2. Todas as Cotas terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pelo Custodiante.

7.1.3. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento.

7.1.4. As Cotas terão seu valor calculado diariamente, o qual o correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

7.1.5. Toda as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a um voto.

7.2. Primeira Emissão: Serão emitidas e distribuídas até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). As Cotas da Primeira Emissão serão objeto da oferta pública de distribuição realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, a ser realizada pelo Gestor.

7.2.1. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), assumindo a subscrição de Cotas nos termos deste Regulamento.

7.3. Valor Mínimo: Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a Primeira Integralização.

7.4. Novas Emissões e Capital Autorizado: Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo, o Administrador, conforme recomendação da Gestora, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), adicionais ao valor das Cotas subscritas na Primeira Emissão. O Administrador deverá definir as regras de emissão de novas cotas, dentro do limite previsto neste item, em especial aquelas relacionadas ao preço de emissão (observado o disposto no item 7.4.1 abaixo), forma de subscrição e forma e prazo de integralização.

7.4.1. Em quaisquer emissões de Cotas após a Primeira Emissão, incluindo as emissões realizadas sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nos termos do item 7.4 acima, o Preço de Integralização será igual ao valor patrimonial das Cotas em circulação no Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização.

7.4.2. Poderão ocorrer novas emissões de Cotas por decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar referida nova emissão, observado o disposto neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis.

7.5. Direito de Preferência em Novas Emissões de Cotas: Os Cotistas do Fundo terão Direito de Preferência para subscrever e integralizar as Cotas objeto de novas emissões, na proporção da participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

7.5.1. O Direito de Preferência referido no item 7.5 deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da Assembleia Geral ou ato do Administrador, conforme o caso, que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do Direito de Preferência deverá ser efetivado no referido prazo, por meio da assinatura de documento a ser encaminhado pelo Administrador para este fim.

7.6. Subscrição: No ato da subscrição de Cotas, o investidor: (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) comprometer-se-á, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento, (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional e atestar que está ciente: (iii.a) das disposições contidas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, e (iii.b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável.

7.6.1. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, conforme Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador e o disposto nos Compromissos de Investimento.

7.7. Chamadas de Capital: O Administrador realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora à medida que: (i) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

7.7.1. Os Cotistas deverão integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, conforme aplicável, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador, mediante solicitação da Gestora, de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

7.7.2. Os Cotistas, ao subscreverem as Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 7.7 e nos respectivos Compromissos de Investimento.

7.8. Integralização: As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional: (i) por meio de transferência eletrônica disponível – TED; (ii) por meio de pagamento instantâneo brasileiro – PIX; (iii) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 ou (iv) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

7.9. Inadimplência dos Cotistas: Verificada a mora do Cotista, o Administrador poderá tomar quaisquer das providências listadas abaixo:

- a. Iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de: (i) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; (ii) juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano), e (iii) custos de tal cobrança;

- b. Deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos ao referido Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- c. Contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo, outorgar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;
- d. Convocar Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais cotistas, proporcionalmente à participação de cada cotista, na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;
- e. Suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente até o completo adimplemento de suas obrigações, conforme descritos no Regulamento, os quais estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; ou (ii) a data de liquidação do Fundo; e
- f. Alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo remanescente, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente.

7.9.1. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas e seu Direito de Preferência para a aquisição de Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

7.9.2. Caso o Fundo realize amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

7.11. Negociações Secundárias: As Cotas poderão ser registradas para negociação em mercado secundário via Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, observado o disposto no item 7.12.

7.11.1. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o Direito de Preferência nos termos do item 7.12.

7.11.2. Será admitido ao Administrador e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro do Administrador ou da Gestora, conforme o caso.

7.12. Direito de Preferência em Negociações Secundárias: O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, especificando em tal comunicado os termos e condições da oferta, incluindo: (i) a quantidade de Cotas ofertadas; (ii) o nome e identificação completa do comprador potencial e do grupo econômico ao qual pertence, se existente; (iii) o preço oferecido por Cota; (iv) termos e condições de pagamento, os quais deverão ser necessariamente em moeda corrente nacional; e (v) os demais termos e condições da transferência proposta, incluindo as minutas finais dos contratos regulando a transferência das Cotas.

7.12.1. Os Cotistas terão Direito de Preferência à aquisição das Cotas ofertadas, na proporção do número de Cotas de que forem respectivamente titulares (excluídas deste cálculo as Cotas detidas pelo Cotista alienante), em igualdade de condições com eventual potencial comprador. É vedada a cessão do direito de preferência de que trata este item 7.12.

7.12.2. No prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do Cotista alienante referida no item 7.12 acima, o Administrador enviará notificação aos demais Cotistas para que se manifestem acerca do exercício do Direito de Preferência para aquisição das Cotas ofertadas, informando os termos da oferta das Cotas.

7.12.3. Durante o período de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da notificação de que trata o item 7.12.2, os Cotistas informarão, por escrito, sobre o exercício ou não do Direito de Preferência. A falta de manifestação no prazo estabelecido neste subitem presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretroatável do Cotista ao respectivo Direito de Preferência.

7.12.4. Caso a negociação das Cotas não seja concluída em até 60 (sessenta) dias após o término do prazo para manifestação dos Cotistas em relação ao exercício do Direito de Preferência, os procedimentos referidos neste item 7.12 deverão ser reiniciados.

7.12.5. Não incidirá o direito de preferência de que trata este item 7.12 nas hipóteses de: (i) sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), ou (ii) em se tratando de Cotista pessoa física, em caso de transferência a seu cônjuge e/ou filho/a(s), ou (iii) transferência pelo Cotista para suas partes relacionadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista, observado que, para seja realizada uma transferência nos termos deste item, o Administrador e a Gestora deverão ser notificados sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferência mediante justificativa por escrito.

7.12.6. A validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas a: (i) observância ao disposto neste Regulamento; (ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos do Regulamento e (iii) aprovação da Gestora.

7.12.7. Caso um Cotista venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas sem observância do disposto neste Regulamento e sem comprovação, pelo Administrador, no caso de negociações privadas, ou, pelo intermediário, no caso de negociações de Cotas em mercado de balcão organizado, de que o novo Cotista qualifica-se para ser investidor do Fundo, nos termos deste Regulamento, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

7.10. Amortização de Cotas: Os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo em decorrência da alienação ou negociação de Valores Mobiliários, se não reinvestidos na forma do item 6.4 anterior, deverão ser (a) distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo e/ou (b) utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento.

7.10.1. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item 7.9.

7.10.2. Sujeito a prévia instrução dada pela Gestora, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários e em Investimentos Líquidos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

7.10.3. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

7.10.4. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

7.10.5. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Investimentos Líquidos, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio da B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

8. ASSEMBLEIA GERAL

8.1. Competência e Quórum de Deliberação: Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberações	Quórum
a) Aprovação das demonstrações contábeis do Fundo, apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria simples dos presentes.
b) A alteração do Regulamento;	No mínimo 1/2 (metade) das Cotas subscritas.
c) A destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	No mínimo 1/2 (metade) das Cotas subscritas.
d) A destituição ou substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, e escolha de substituto;	No mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
e) A fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	No mínimo 1/2 (metade) das Cotas subscritas.
f) A emissão e distribuição de novas Cotas (exceto pela emissão de Cotas dentro do limite do capital autorizado referido no item 7.4, que independerá de aprovação pelos Cotistas);	No mínimo 1/2 (metade) das Cotas subscritas.
g) O aumento na Taxa de Administração ou da Taxa de Performance;	No mínimo 1/2 (metade) das Cotas subscritas.

h) A alteração do Prazo de Duração;	No mínimo 1/2 (metade) das Cotas subscritas.
i) A alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	No mínimo 1/2 (metade) das Cotas subscritas.
j) A instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se houver;	No mínimo 1/2 (metade) das Cotas subscritas.
k) O requerimento de informações por cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;	Majoria simples.
l) A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome do Fundo;	No mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
m) A aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e quaisquer Partes Relacionadas;	No mínimo 1/2 (metade) das Cotas subscritas (excluídos os cotistas conflitados).
n) A inclusão de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM 478 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;	No mínimo 1/2 (metade) das Cotas subscritas.
o) A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, de que trata §7º do artigo 20 da Instrução CVM 478; e	No mínimo 1/2 (metade) das Cotas subscritas.
p) A aprovação da aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários nos quais estejam relacionadas as pessoas mencionadas no artigo 44, da Instrução CVM 578, observado o disposto no item 0 abaixo.	No mínimo 1/2 (metade) das Cotas subscritas.

8.1.1. Não dependerá de aprovação em Assembleia Geral a aquisição pelo Fundo de títulos ou valores mobiliários em que a Gestora, suas coligadas, controladas e controladoras, figurem como contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

8.1.2. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone e (iii) envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão.

8.2. Convocação: A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante envio de correspondência escrita ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, com

antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo a convocação conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

8.2.1. Independentemente da convocação prevista no item 8.2 acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

8.2.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo.

8.2.3. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que, na data da convocação da Assembleia Geral, estiverem registrados na conta de depósito como Cotistas.

8.2.4. Estarão qualificados para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

8.2.5. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador, ou pelo distribuidor que estiver atuando por conta e ordem, todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no item 8.2, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.3. Instalação: A Assembleia Geral se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.3.1. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

8.3.2. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada pelos Cotistas presentes. Ao final de cada Assembleia Geral, todos os Cotistas presentes à Assembleia Geral deverão assinar a respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pelo Fundo. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral, por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao Administrador a ata devidamente assinada mediante formato válido de assinatura digital ou eletrônica.

8.4. Consulta Formal: As deliberações de competência da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

8.4.1. Poderão comparecer à Assembleia Geral, ou votar no processo de deliberação por consulta formal os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da

Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

8.4.2. O processo de consulta formal será formalizado por correspondência eletrônica, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo definido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, contados do envio, pelo Administrador, da respectiva consulta formal.

8.4.3. Deverão constar da Consulta Formal todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Despesas e Encargos: Constituirão encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- a. Emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- b. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- c. Registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução 578;
- d. Correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- e. Honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- f. Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- g. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h. Prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- i. Quaisquer despesas inerentes à constituição do Fundo, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução, negociação

e elaboração de contratos a serem celebrados pelo Fundo relacionados à estruturação, constituição e registro do Fundo e outras despesas similares;

- j. Fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do fundo, dentro de limites estabelecidos por este Regulamento;
- k. Quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, dentro de limites estabelecidos pelo regulamento;
- l. Com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- m. Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo, mas não se limitando custos de prospecção de oportunidades de investimento e desenvolvimento de parcerias, os quais, se incorridos diretamente pela Gestora, deverão ser a ela reembolsados, mediante apresentação de documentos comprobatórios dos gastos;
- n. Relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- o. Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- p. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e
- q. Gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários.

9.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

9.1.2. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. Demonstrações Financeiras: O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas do Administrador, bem como do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

10.1.1. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

10.2. Exercício Social: O exercício social do Fundo inicia no dia 1º de março e encerra no último dia de fevereiro de cada ano.

10.2.1. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por Auditores Independentes.

11. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. Avaliação Anual: Os Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Investimentos Líquidos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado do Administrador ou do Custodiante.

12. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

12.1. Liquidação: Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Valores Mobiliários.

12.1.1. Em qualquer caso, a liquidação de investimentos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.1.2. Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

12.1.3. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu prazo de duração na ocorrência das seguintes situações: (i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do prazo de encerramento do Fundo e/ou (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral.

13. ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

13.1. Administração Fiduciária: O Administrador será responsável pela administração fiduciária da Carteira e, nos termos deste Regulamento.

13.2. Obrigações do Administrador: Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo das obrigações da Gestora, bem como das atribuições previstas na regulamentação vigente:

- a. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) os registros de Cotistas e de transferência de Cotas; (ii) o livro de atas das Assembleias Gerais; (iii) o livro ou a lista de presença de Cotistas nas Assembleias Gerais; (iv) os relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis; (v) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio e (vii) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- b. Receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- c. Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- d. Elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- e. Exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- f. Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador fiduciário do Fundo;
- g. Manter os Valores Mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578;
- h. Elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “10. Demonstrações Financeiras e Exercício Social”, observadas a metodologia e a periodicidade previstas na Instrução CVM 578 e que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA;
- i. Cumprir fielmente e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- j. Cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes neste Regulamento;

- k. Manter atualizada, perante a CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- l. Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- m. Informar aos Cotistas, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer situação de Conflito de Interesse, ainda que apenas potencial;
- n. Definir, juntamente com a Gestora, os procedimentos a serem adotados em caso de desenquadramento da Carteira, nos termos deste Regulamento, observados a forma e o prazo da regulamentação aplicável; e
- o. Negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e nos Investimentos Líquidos, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo.

13.2.1. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas à Gestora por este Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à administração deste, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita: (i) às limitações deste Regulamento; (ii) ao que for decidido nas Assembleias Gerais; e (iii) à legislação aplicável em vigor.

13.2.2. A celebração ou a tentativa de realização de operação pela Gestora que não observe o disposto neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na legislação ou regulamentação aplicável poderá ensejar, a exclusivo critério do Administrador, a não liquidação financeira das obrigações assumidas pelo Fundo no âmbito de tais operações.

13.3. Gestão: A Gestora será responsável pela atividade de gestão da Carteira.

13.3.1. A competência para gerir a Carteira, englobando as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira (incluindo o exercício do direito de voto nas assembleias das Sociedades Investidas), cabe com exclusividade à Gestora, a qual terá poderes para negociar, em nome do Fundo, os referidos ativos e modalidades operacionais.

13.4. Obrigações da Gestora: Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo das atribuições previstas na regulamentação vigente e no Código ABVCAP/ANBIMA:

- a. Elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as previstas na

versão vigente deste Regulamento, sendo responsável pela obtenção, compilação, análise e validação das informações das Sociedade Alvos e suas controladas;

- b. Providenciar, para envio aos Cotistas que assim solicitarem, os estudos e as análises de investimento, para fundamentar as decisões a serem tomadas na Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- c. Elaborar atualizações periódicas de estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- d. Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da Carteira do Fundo;
- e. Negociar acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Sociedades Alvo e Sociedades Investidas e no exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes;
- f. Garantir que o Fundo mantenha a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança previstas neste Regulamento e na legislação aplicável, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou o aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pelas Sociedades Investidas para fins de prevenção e combate à corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;
- g. Cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral no tocante às atividades do gestor;
- h. Cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes do Regulamento;
- i. Assessorar o Administrador na contratação, em nome do Fundo, e coordenação dos demais serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;
- j. Fornecer ao Administrador, no prazo por este solicitado, as informações e documentos necessários de que tiver conhecimento e/ou posse, conforme o caso, para o cumprimento pelo Administrador de suas obrigações, incluindo, dentre outros: (i) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579; (ii) as demonstrações contábeis

anuais auditadas da Sociedade Alvo investida, quando aplicável; e (iii) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;

- k. Comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- l. Exercer o direito de voto do Fundo nas assembleias gerais das Sociedades Investidas, com observância às restrições legais e regulamentares aplicáveis e em estrito cumprimento da política de investimento, prevista na “Política de Exercício do Direito de Voto” da Gestora;
- m. Definir os procedimentos a serem adotados em caso de desenquadramento da carteira, nos termos da versão vigente do Regulamento, observados a forma e o prazo da regulamentação aplicável;
- n. Orientar o Administrador sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses do Fundo;
- o. Informar imediatamente ao Administrador a ocorrência de qualquer fato ou ato relevante relativo às Sociedades Investidas ou suas controladas de que tenha tomado ciência; e
- p. Acompanhar os investimentos e atividades realizados pelo Fundo nas Sociedades Investidas e suas controladas.

13.5. Perfil da Equipe da Gestora: Para os fins do artigo 12, alínea “j” do Código ABVCAP/ANBIMA, deverá ser assegurado que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo formada por, no mínimo, 1 (um) sócio e 1 (um) analista.

13.5.1. O sócio referido no item 13.5 deverá: (i) ser graduado em curso superior ou equivalente, em instituição reconhecida oficialmente no País ou no exterior, ter sido aprovado em exame de certificação previsto na Resolução 21, cuja metodologia e conteúdo tenham sido previamente aprovados pela CVM, e demonstrar comprovada experiência profissional de, no mínimo, 7 (sete) anos em atividades diretamente relacionadas à gestão de carteiras administradas de valores mobiliários e fundos de investimento; ou (ii) estar autorizado pela CVM a realizar administração de recursos de terceiros, na qualidade de pessoa física.

13.5.2. Na hipótese de alteração de membro da equipe-chave, a Gestora deverá comunicar tal evento ao Administrador, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do evento, bem como nomear substituto de qualificação técnica equivalente.

13.6. Substituição do Administrador ou Gestora: O Administrador e a Gestora podem ser substituídos nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade, respectivamente, de administração fiduciária e gestão de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia ou (iii) por deliberação da Assembleia Geral.

13.6.1. O Administrador e a Gestora poderão renunciar à suas atribuições do Fundo e/ou gestão da Carteira mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM e permanecerá no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora. Nessa hipótese, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata esse item.

13.6.2. No caso de descredenciamento do Administrador, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido no artigo 41 da Instrução CVM 578.

13.7. Procedimento de Substituição: A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da renúncia ou descredenciamento desta, devendo ser convocada:

- a. Imediatamente pelo Administrador, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- b. Imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- c. Por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos das alíneas “a” e “b” acima.

13.8. Valores Devidos pelo Fundo em Caso de Destituição sem Justa Causa da Gestora: Na hipótese de destituição da Gestora sem Justa Causa, esta fará jus ao recebimento da Taxa de performance relativa aos investimentos que, até a data de sua destituição, tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido objeto de obrigação pelo Fundo mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento de mesma natureza, ainda que sujeito a determinada condição.

13.8.1. A Taxa de Performance será paga à Gestora destituída sem Justa Causa à medida que ocorra a realização das amortizações de Cotas relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

13.9. Obrigação de Entrega: Em qualquer hipótese de renúncia ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, esta se obriga desde já a entregar ao Administrador todos os documentos, arquivos e materiais relacionados ao Fundo e às Sociedades Investidas que estejam em seu poder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Administrador.

13.10. Segregação de Responsabilidades: A responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo o Administrador e a Gestora, com relação aos atos por eles praticados, ficará limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo, a partir e na medida da regulamentação, pela CVM, do artigo 1.368-D do Código Civil.

13.11. Custodiante: O Custodiante será responsável pelos serviços de tesouraria, custódia e controladoria do Fundo, bem como de escrituração das Cotas, incluindo:

- a. A abertura e movimentação de contas bancárias em nome do Fundo;
- b. O recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- c. O recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos dos Valores Mobiliários e Investimentos Líquidos integrantes da Carteira e demais aplicações do Fundo;
e
- d. A liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

14. TAXAS DEVIDAS AOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

14.1. Taxa de Administração: Durante o Prazo de Duração, a partir da Primeira Integralização, o Fundo pagará aos prestadores de serviço do Fundo uma remuneração correspondente à soma da remuneração do Administrador e da remuneração da Gestora, abaixo descritas ("Taxa de Administração").

14.1.1. Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como despesa do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao respectivo prestador de serviço, sendo que o primeiro pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de início de seu funcionamento e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração.

14.2. Remuneração do Administrador: O Administrador, pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo fará jus a uma remuneração correspondente a 0,11% a.a. (onze centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo durante todo o Prazo de Duração, observada a remuneração mínima mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais), os quais serão corrigidos anualmente pela variação do IPC-FIPE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, contados a partir da data da primeira integralização.

14.2.1. A remuneração do Custodiante será deduzida da Taxa de Administração e não poderá exceder 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e o Administrador.

14.3. Remuneração da Gestora: Pelos serviços prestados em favor do Fundo, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, a Gestora uma remuneração correspondente a 2,00% (dois inteiros por cento ao ano) (i) sobre o Capital Comprometido, corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA, durante o Período de Investimento e (ii) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, após o término do Período de Investimento.

14.4. Taxa de Performance: A Gestora fará jus a uma taxa de performance calculada e devida nos seguintes termos (“Taxa de Performance”):

- a. Até que haja o retorno sobre 100% (cem por cento) do valor integralizado pelos Cotistas, correspondente à quantidade de Cotas subscritas multiplicado pelo respectivo Preço de Integralização, corrigido pela variação positiva do *Benchmark* apurado no período entre a respectiva data de integralização e o mês do último IPCA divulgado antes da data de pagamento da amortização do capital integralizado, a partir de recursos decorrentes exclusivamente da alienação/venda de ativos integrantes da Carteira ou dação em pagamento aos Cotistas de quaisquer ativos integrantes da Carteira, a Gestora não fará jus a qualquer Taxa de Performance;
- b. Após a distribuição pelo Fundo dos recursos referidos no item “a” acima, a Gestora fará jus ao recebimento de 100% (cem por cento) dos recursos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas titulares de Cotas, até que a Taxa de Performance represente 20% (vinte por cento) da diferença positiva entre (i) valor apurado para pagamento da amortização do capital integralizado e o valor integralizado pelos Cotistas;
- c. Após a distribuição dos recursos referidos no item “b” acima, quaisquer montantes adicionais devidos aos Cotistas pelo Fundo a partir de recursos decorrentes exclusivamente da alienação/venda de ativos integrantes da Carteira ou dação em pagamento aos Cotistas de quaisquer ativos integrantes da Carteira, deverão ser pagos observando a seguinte proporção: (i) 80,00% (oitenta inteiros por cento) serão pagos aos Cotistas, a título de amortização de Cotas do Fundo; e (ii) 20,00% (vinte inteiros por cento) serão pagos à Gestora, a título de Taxa de Performance; e
- d. As alíneas “a”, “b” e “c” deste item deverão observar a metodologia de cálculo definida a seguir:

Item	Quando	Valor Devido aos Cotistas (Amortização de Cotas)	Valor Devido à Gestora (Taxa de Performance)
------	--------	---	---

a.	$VA \leq VI + Benchmark$	100% do VA	–
b.	$VA > VI + Benchmark$ $\frac{Tx Perf}{(VA - VI)} \leq 20\%$	–	$VA - VI + Benchmark$
c.	$VA > VI + Benchmark$ $\frac{Tx Perf}{(VA - VI)} = 20\%$	80% do VA excedente	20% do VA excedente

Definição

VI = Valor Integralizado

VA = Valor apurado para pagamento da amortização do capital integralizado

VA excedente = Valor apurado para pagamento da amortização do capital integralizado calculado após a Taxa de Performance igualar 20% do *VA – VI*

Tx Perf = Taxa de Performance

14.4.1. A Taxa de Performance será provisionada, necessariamente no último dia de cada exercício social do Fundo.

14.4.2. A Taxa de Performance deverá ser provisionada com base no seu valor, calculado em Dias Úteis, apurado no último mês de referência do último IPCA divulgado.

14.5. Pagamento Direto aos Prestadores de Serviços: O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

14.6. Taxa de Ingresso e Taxa de Saída: O Fundo não cobrará taxa de ingresso e taxa de saída.

15. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. Informações Periódicas: O Administrador deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do “Sistema de Envio de Documentos” disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

a. Trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do “Anexo 46-I” da Instrução CVM 578.

b. Semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, com base no exercício social do Fundo.

c. Anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do Fundo, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e da Gestora a que se referem os artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

15.1.1. As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

15.2. Informações Eventuais: O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio de divulgação na página do Administrador na rede mundial de computadores e no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como na sede do Administrador, os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- a. Edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- b. No mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária;
- c. Até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- d. Prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, caso aplicável.

15.3. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, por meio de comunicação direta, bem como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

15.3.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e (iii) na decisão dos

investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

15.3.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas.

15.3.3. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

15.4. Informações Eventuais: Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, desde que não sejam informações sigilosas referentes às Sociedades Alvo e às Sociedades Investidas que tenham sido obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de qualquer Sociedade Investida.

16. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

16.1. Situações de Conflito de Interesses: A Assembleia Geral deverá analisar e aprovar previamente todo e qualquer situação que envolva ou Conflito de Interesses, efetivo ou potencial, observado o *quórum* de deliberação estabelecido neste Regulamento.

17. FATORES DE RISCOS

17.1. Riscos: Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação das Sociedades Investidas, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas em razão da observância pelo Administrador de quaisquer rotinas e/ou procedimentos de gerenciamento de risco.

17.1.1. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pela Gestora na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e dos Investimentos Líquidos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral

17.2. Fatores de Risco: Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

I. Risco de crédito: É o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo

ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

II. Risco de liquidez: É o risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Administrador poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

III. Risco de mercado: É o risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

IV. Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países: O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

V. Riscos de alterações da legislação tributária: Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta nas normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar os Valores Mobiliários, os Investimentos Líquidos, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

VI. Restrições à negociação: Caso as Cotas sejam objeto de oferta com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados, se

aplicável, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Desta forma, os Cotistas não poderão negociar suas Cotas antes do término do referido prazo.

VII. Risco de concentração dos investimentos do Fundo: Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade

VIII. Risco relacionado aos fatores macroeconômicos e à política governamental: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em: (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (ii) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa.

IX. Riscos relacionados à reclamação de terceiros: No âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

X. Risco de perda de funcionários pelas Sociedades Investidas: O funcionamento adequado das Sociedades Investidas depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das suas principais atividades técnicas, financeiras e administrativas. Caso esses funcionários não sejam retidos, as Sociedades Investidas terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar maiores custos. A capacidade das Sociedades Investidas de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

XI. Risco relacionado a não aquisição de Valores Mobiliários: O Fundo poderá perder oportunidades de investimento em Valores Mobiliários, caso o resultado da auditoria e/ou a avaliação (*valuation*) de tais Valores Mobiliários não seja satisfatória à Gestora. Além disso, pode haver a necessidade de autorização por terceiros, inclusive entidades reguladoras e financiadores, bem como outras condições precedentes para a efetivação da aquisição dos Valores Mobiliários na forma contemplada pela Gestora. Nesse caso, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos integrantes de sua política de investimentos.

XII. Amortização e/ou resgate de Cotas em Valores Mobiliários ou Investimentos Líquidos: Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Investimentos Líquidos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Investimentos Líquidos eventualmente recebidos do Fundo.

XIII. Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas: O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

XIV. Riscos relacionados às Sociedades Investidas: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; (ii) solvência das Sociedades Investidas; e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Gestora e do Administrador, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo

segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida; e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira.

XV. Risco de Diluição: O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.

XVI. Risco de não realização de investimentos: Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes.

XVII. Risco de Conflitos de Interesse e de alocações de oportunidades de investimento: O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, o Administrador e a Gestora estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em ativos que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pelo Administrador ou pela Gestora.

XVIII. Risco de fraude e má-fé: As operações realizadas pelo Fundo dependem de atos de terceiros, sejam contrapartes das operações ou prestadores de serviço que atuam em nome do Fundo ou que tomam decisões de investimento e/ou desinvestimento em nome do Fundo. A rentabilidade dos investimentos do Fundo e, conseqüentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão das Sociedades Investidas, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços do Fundo, os quais podem não ser identificados pelo Administrador ou pela Gestora considerando seu conhecimento a questão e as informações que tenham sido disponibilizadas ou sejam de seu conhecimento. Neste sentido, a despeito da diligência empregada pelo Administrador e pela Gestora na contratação de

prestadores de serviço, o Fundo invariavelmente está sujeito a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes e pelos prestadores de serviço do Fundo.

XIX. Sociedades Investidas sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira: As Sociedades Investidas estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Investidas, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

XX. Desconhecimento técnico do Administrador: O Administrador não possui conhecimentos técnicos relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pela Gestora, uma vez que não tem capacidade técnica de avaliar o mérito de referidas decisões. Nesse sentido, o Cotista, ao ingressar no Fundo, deve estar ciente do risco da ausência de expertise do Administrador na administração das Sociedades Investidas.

XXI. Riscos relacionados à amortização: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

XXII. Risco de investimento em Sociedades Investidas já constituídas e em funcionamento: O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Investidas estarem: (i) inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (ii) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (iii) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos exemplificados acima.

XXIII. Inexistência de garantias: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos.

XXIV. Risco legal: A performance da(s) Sociedade(s) Investida(s) pode ser afetada em virtude de interferências legais aos setores em que atua(m), bem como por demandas judiciais em que a(s) Sociedade(s) Investida(s) figure(m) como ré.

XXV. Outros riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

18. COMITÊ DE INVESTIMENTO

18.1. Comitê de Investimento: O Fundo não terá um comitê de investimento.

19. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

19.1. Solução de Conflitos: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao Fundo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Correio Eletrônico: Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas, desde que com a comprovação do efetivo recebimento eletrônico.

20.2. Confidencialidade: Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimentos, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo: (iii.a) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador ou (iii.b) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

PARATY CAPITAL LTDA.